

CE/UFPB**PORTARIA DA DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

Estabelece as atribuições da Assessoria de Extensão do Centro de Educação e dá outras providências.

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de atribuições que lhe confere o art. 50 do Estatuto da UFPB e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 3 de junho de 2020 (Processo n.º 23074.072552/2019-70), e

CONSIDERANDO o estabelecido no âmbito do artigo 207 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), na Resolução CNE/CES Nº 07/2018 (Plano Nacional de Extensão Universitária), na Política Nacional de Extensão Universitária, bem como o estabelecido na Resolução PROEX/UFPB/UFPB n.º 61/2014 e Resolução CE n.º 02/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de Regimento Interno que discipline as atribuições, a organização administrativa e o funcionamento da Assessoria de Extensão do Centro de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir e definir as atribuições da Assessoria de Extensão do Centro de Educação, Setor Auxiliar vinculado à Direção do Centro de Educação.

Art. 2º Aprovar o Regimento da Assessoria de Extensão do Centro de Educação, o qual integra, em anexo, a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho do Centro de Educação, João Pessoa, em 3 de junho de 2020.

WILSON HONORATO ARAGÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DO COCCE

REGIMENTO DA ASSESSORIA DE EXTENSÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 1º A Assessoria de Extensão do Centro de Educação (AEXT/CE) é uma unidade de assessoria vinculada à Direção do Centro de Educação (CE).

Art. 2º A AEXT/CE tem a função de mediar, apoiar e promover ações de extensão originadas do CE e suas parcerias, com o objetivo de contribuir com as políticas de extensão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), fortalecendo a referência na formação de educadores, bem como da comunidade em geral, e no desenvolvimento de um trabalho extensionista mais próximo à sociedade e à prática educativa.

Art. 3º A extensão é constituída, no âmbito do CE/UFPB, como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, podendo ser exercida em caráter:

- I- Eventual, compreendendo atividades esporádicas visando o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos, implantação ou implementação de práticas que objetivem a produção técnico-científica, cultural e artística através de serviços educativos, assistenciais e comunitários.
- II- Permanente, compreendendo atividades elencadas no inciso anterior efetivadas de forma sistemática e/ou contínua.

Art. 4º A indissolubilidade entre o ensino, pesquisa e extensão é um preceito constitucional, que deverá ser obedecido pelos departamentos, coordenações de cursos de graduação, programas de pós-graduação e demais setores deste Centro, na elaboração dos seus planos de atividades.

Art. 5º A extensão universitária é uma das atividades básicas da Universidade, e como tal deve receber tratamento compatível à sua importância por parte deste Centro, de seus departamentos, núcleos e demais setores quanto:

- I- À disponibilidade de recursos financeiros;
- II- À programação das atividades e distribuição de encargos docentes;
- III- Ponderação para efeito da avaliação funcional dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 6º. A extensão universitária, conforme reza o Art. 119 do Regimento Geral da UFPB, será realizada sob a forma de:

- I- Cursos de treinamento profissional;
- II- Cursos de formação para a comunidade interna e externa à UFPB;
- III- Cursos de formação continuada para profissionais das áreas de conhecimento constantes do Plano Nacional de Extensão;
- IV- Cursos de aperfeiçoamento nas áreas de: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho e áreas afins;
- V- Estágios ou atividades que destinem ao treinamento pré-profissional de pessoas docentes;
- VI- Prestação de consultoria ou assessoria a instituições públicas ou privadas;
- VII- Atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração, ou de ensino e pesquisa;
- VIII- Participação em iniciativas de natureza cultural;
- IX- Estudo e pesquisa em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- X- Promoção de atividades artísticas e culturais;
- XI- Publicação de trabalhos de interesse cultural;
- XII- Divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

- XIII- Estímulo à criação literária, artística, científica e tecnológica;
- XIV- Articulação com o meio empresarial;
- XV- Interiorização da Universidade.

Art. 7º As formas de extensão definidas no artigo anterior deverão ser regulamentadas pela PROEX/UFPB, contemplando suas especificidades e a orientação política de extensão traçada pela Universidade.

§1º As propostas para a realização de atividade de extensão devem ser aprovadas pelo departamento/setor do proponente e encaminhadas para ciência da AEXT/CE.

§2º Em se tratando de cursos, as propostas devem ser também aprovadas pelo Conselho de Centro.

§3º Quando se tratar de propostas encaminhadas por extensionistas vinculados aos núcleos e demais setores da UFPB, a análise e aprovação será feita diretamente pela PROEX/UFPB.

§4º Em se tratando de cursos, esses não poderão ter carga horária inferior a 15 horas, sendo os certificados concedidos aos participantes que frequentaram, no mínimo, 75% das atividades

§5º Os cursos de que trata os itens I, II e III do art. 6º terão sua análise e aprovação feita por uma das Coordenações da PROEX/UFPB, à qual o curso for vinculado.

§6º As Propostas de Ações de Extensão após cumprir o trâmite descrito no §1º e §2º devem ser cadastradas no Sistema de Registro de Extensão que estiver em vigor, devendo o proponente encaminhar, também pelo sistema, o relatório final das atividades desenvolvidas, para fins de emissão dos certificados, e para avaliação das políticas de extensão da UFPB.

Art. 8º. Compete à PROEX/UFPB a coordenação da política e aos Centros, através de suas Assessorias, a coordenação e o acompanhamento das atividades de extensão.

§1º Quando se tratar de núcleos e demais setores da UFPB, esse acompanhamento será feito pela PROEX/UFPB, por meio das suas Coordenações.

§2º Poderão propor atividades de extensão qualquer unidade do CE, isolada ou em conjunto, bem como instituições públicas e privadas e outros setores organizados da sociedade articulados com a(s) unidade(s) do Centro da área de conhecimento objeto da proposta, a quem cabe a coordenação da Ação proposta.

Art.9º Compete à AEXT/CE, dentre outras competências que vierem a ser atribuídas pela Direção:

- I- Contribuir com a discussão das diretrizes da política de extensão no âmbito do CE;
- II- Realizar levantamento das ações de extensão, bem como elaborar planejamento anual para esta assessoria;
- III- Apoiar eventos de extensão realizados pelos proponentes das ações de extensão no âmbito do CE;
- IV- Estimular a cooperação mútua entre os projetos de extensão do CE, bem como projetos de outros Centros de ensino e unidades acadêmicas desta Universidade e de outras instituições de ensino superior;
- V- Criar e manter atualizado um acervo das produções acadêmicas vinculadas às ações de extensão desenvolvidos no âmbito do CE;
- VI- Estimular a participação de estudantes do Centro em projetos de extensão de outras universidades brasileiras e estrangeiras;
- VII- Propor aos servidores e docentes formação continuada e/ou aperfeiçoamento voltados para o aprimoramento dos projetos de extensão;
- VIII- Apresentar Relatório anual das atividades à Direção de Centro;
- IX- Planejar, junto à Direção de Centro, a busca de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para operacionalização dos programas e projetos desenvolvidos pela AEXT/CE;
- X- Representar a Direção de Centro em solenidades que envolvam ações de extensão;

- XI- Divulgar e incentivar a participação da comunidade acadêmica do CE nos programas acadêmicos PROBEX, UFPB no seu Município e os projetos de fluxo contínuo (FLUEX);
- XII- Promover a integração das atividades extensionistas, objetivando o aprimoramento das ações de extensão e sua intersecção com o ensino da graduação, com a pesquisa e com a pós-graduação;
- XIII- Produzir indicadores quantitativos e qualitativos das ações de extensão do CE;
- XIV- Divulgar as ações de extensão do CE;
- XV- Criar estratégias para o registro das ações de extensão por parte dos(as) coordenadores(as) de projetos de extensão do CE;
- XVI- Colaborar com a Direção de Centro para a elaboração de um calendário do CE com o registro das atividades de extensão, ensino e pesquisa.

Art. 10 Fica criada a Comissão de Extensão, com caráter consultivo, que tem por objetivo auxiliar a AEXT/CE na elaboração e definição da política de extensão do CE, bem como propor critérios de avaliação dessas atividades.

Art. 11 A Comissão de Extensão é constituída pelos seguintes membros:

- I- Direção do Centro de Educação;
- II- Vice-Direção do Centro de Educação;
- III- Assessor(a) de Extensão e Assessor(a) Adjunto de Extensão;
- IV- Um servidor técnico administrativo lotado na AEXT/CE, com seu respectivo suplente;
- V- Estudantes bolsistas e/ou voluntários que atuam na Assessoria de Extensão;
- VI- Um membro docente indicado pelos departamentos do CE, com seu respectivo suplente;
- VII- Dois representantes dos estudantes do Centro de Educação, com seus respectivos suplentes;
- VIII- Três representantes dos servidores técnico administrativos, a serem designados pela Direção do CE, com seus respectivos suplentes.

Art. 12 A Comissão de Extensão reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, com periodicidade mensal;
- II- Extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Centro e/ou o(a) Assessor(a) de extensão, ou ainda por 1/3 dos seus membros.

Art.13 A AEXT/CE poderá emitir certificados referentes a eventos de extensão realizados no CE.

Art. 14. A participação de alunos em atividades de extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, poderá ser aproveitada como componente curricular optativo ou componente curricular flexível, até o limite de 04 (quatro) créditos, obedecendo às resoluções de cada curso de graduação.

Parágrafo Único. O pedido de aproveitamento deverá ser acompanhado de uma avaliação criteriosa da participação do aluno pelo coordenador da atividade e o certificado emitido pela Coordenação da PROEX/UFPB à qual foi vinculada a ação de extensão.

Art. 15 Os casos omissos serão encaminhados pela AEXT/CE à Direção de Centro.

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972